

REGULAMENTO ELEITORAL

Atualização/Alteração – Texto aprovado pelo Conselho Deliberativo na 102ª Reunião Ordinária, de 27 de agosto de 2021, conforme Resolução CD/Funpresp-Exe nº 443/2021.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Art. 1º Este Regulamento Eleitoral disciplina o processo de eleição direta dos representantes dos participantes e assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal e nos Comitês de Assessoramento Técnico da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe e seus respectivos suplentes.

CAPÍTULO II – DEFINIÇÕES

Art. 2º Neste Regulamento, os termos abaixo terão os seguintes significados:

I - Conselho Deliberativo: é o órgão máximo da estrutura organizacional da Funpresp-Exe, responsável pela definição da política geral de administração da entidade e de seus planos de benefícios, atuando mediante o estabelecimento de diretrizes e normas gerais de organização, funcionamento, administração e operação;

II - Conselho Fiscal: é o órgão de fiscalização e controle interno da Funpresp-Exe;

III - Comitês de Assessoramento Técnico: são colegiados de caráter consultivo, um para cada plano de benefícios, vinculados ao Conselho Deliberativo, com competência para apresentar propostas, sugestões e recomendações prudenciais quanto à gestão da entidade e sua política de investimentos e a situação financeira e atuarial do respectivo plano de benefícios;

IV - Participante: é o servidor público titular de cargo efetivo ou membro que tiver aderido a plano de benefícios administrado pela Funpresp-Exe;

V - Assistido: é o participante ou seu beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada;

VI - Patrocinadores: são os órgãos da administração direta, as autarquias e fundações públicas do Poder Executivo que tiverem celebrado convênio de adesão com a Funpresp-Exe, bem como a Câmara dos Deputados, o Senado Federal, o Tribunal de Contas da União, a Defensoria Pública da União e outros entes federativos, de acordo com a legislação vigente;

VII - Quadro de Pessoal: é o conjunto de carreiras ou cargos isolados integrantes do mesmo patrocinador, conforme definido no Anexo I deste Regulamento;

VIII - Categoria Funcional: é o conjunto de carreiras ou cargos isolados com atribuições semelhantes ou afins, ainda que integrantes de quadros distintos, conforme definido no Anexo II deste Regulamento; e

IX - Portal da Funpresp-Exe: é a página da Funpresp-Exe na internet, que pode ser acessada através do endereço www.funpresp.com.br.

CAPÍTULO III - DOS MANDATOS

Art. 3º Os representantes dos participantes e assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal e nos Comitês de Assessoramento Técnico serão eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, ressalvada a primeira investidura, para a qual serão eleitos:

I - no âmbito do Conselho Deliberativo, dois representantes para mandatos de 4 (quatro) anos e um representante para mandato de 2 (dois) anos;

II - no âmbito do Conselho Fiscal, um representante para mandato de 4 (quatro) anos e um representante para mandato de 2 (dois) anos; e

III - no âmbito de cada Comitê de Assessoramento Técnico, um representante para mandato de 4 (quatro) anos e dois representantes para mandatos de 2 (dois) anos.

§ 1º Cada membro titular terá um suplente com prazo de mandato idêntico ao seu e sujeito as

mesmas condições, critérios e requisitos aplicáveis a escolha do titular.

§ 2º Considera-se primeira investidura aquela correspondente ao primeiro processo eleitoral da Funpresp-Exe.

Art. 4º O Presidente do Conselho Fiscal será o representante dos participantes e assistidos previamente indicado na lista de candidatos da chapa vencedora.

§ 1º A função de Presidente do Conselho Fiscal será alternada a cada 2 (dois) anos entre os representantes dos participantes e assistidos, passando a ser exercida, a partir da data da posse do novo Conselheiro, pelo Conselheiro que tiver sido eleito no processo eleitoral anterior.

§ 2º No primeiro biênio da primeira investidura, será Presidente do Conselho Fiscal o Conselheiro eleito para o mandato de 2 (dois) anos, assim indicado na lista de candidatos da respectiva chapa.

§ 3º Terminado o prazo do mandato do Presidente do Conselho Fiscal, o novo Presidente será o outro representante dos participantes e assistidos que já estiver no exercício do mandato de Conselheiro e assim sucessivamente.

CAPÍTULO IV - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 5º Haverá eleições a cada 2 (dois) anos para a escolha dos representantes dos participantes e assistidos cujos mandatos estejam prestes a terminar.

§ 1º Caberá ao Conselho Deliberativo, com pelo menos 12 (doze) meses de antecedência do término dos mandatos dos representantes dos participantes e assistidos, notificar formalmente a Diretoria Executiva, a fim de que esta, até a segunda reunião ordinária após a notificação, dê início ao processo eleitoral.

§ 2º Ocorrendo vacância na representação dos participantes e assistidos, deverá ser observado o disposto no art. 26 do Estatuto e no art. 50 do Regimento Interno.

Art. 6º O processo eleitoral terá início com a constituição da Comissão Eleitoral e estará encerrado com a homologação definitiva do resultado da eleição e sua divulgação.

§ 1º Integrarão o processo eleitoral:

- I - o Regulamento Eleitoral;
- II - o Edital de Convocação da eleição;
- III - a relação nominal dos eleitores;
- IV - o sistema eletrônico de votação pela Internet e de apuração dos votos;
- V - os Requerimentos de Inscrição das chapas;
- VI - as Declarações dos Candidatos acerca do preenchimento dos requisitos legais e regulamentares;
- VII - as atas da Comissão Eleitoral; e
- VIII - eventuais impugnações, contestações, recursos e decisões.

§ 2º Todos os documentos referentes ao processo eleitoral deverão ser arquivados em autos constituídos em ordem cronológica, os quais serão mantidos pela Funpresp-Exe pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da posse dos eleitos.

§ 3º A Gerência de Tecnologia da Informação da Funpresp-Exe avaliará o sistema eletrônico a que se refere o inciso IV do § 1º deste artigo quanto a sua estabilidade, segurança e confiabilidade.

Art. 7º O processo eleitoral poderá vir a ser declarado nulo, parcial ou integralmente.

§ 1º Será declarada a nulidade quando preterida formalidade essencial ou na hipótese de fraude, devidamente constatadas.

§ 2º Constituem formalidades essenciais:

- I - o cumprimento dos prazos de inscrição das chapas;
- II - a preservação da isonomia entre os candidatos;
- o preenchimento dos requisitos legais ou constantes deste Regulamento; e
- III - a manutenção da lisura do processo eleitoral.

§ 3º Sempre que possível, a declaração de nulidade não alcançará os atos que tenham sido praticados antes do ato considerado nulo.

§ 4º Não será declarada a nulidade em favor da chapa que a ela tiver dado causa ou quando não tiver havido prejuízo a nenhum dos concorrentes.

§ 5º A nulidade parcial será reconhecida, de ofício ou a pedido, por ato da Comissão Eleitoral, cabendo recurso à Diretoria Executiva e, em última instância, ao Conselho Deliberativo.

§ 6º A nulidade integral do processo eleitoral depende de reconhecimento dessa nulidade, de ofício ou a pedido, por decisão da Diretoria Executiva, da qual caberá recurso ao Conselho Deliberativo.

Art. 8º Compete à Diretoria Executiva coordenar o processo eleitoral, cabendo-lhe, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação em vigor, no Estatuto da Funpresp-Exe ou neste Regulamento:

- I - instaurar o processo eleitoral mediante a constituição da Comissão Eleitoral;
- II - designar os membros titulares e suplentes da Comissão Eleitoral, observados os critérios deste Regulamento;
- III - comunicar formalmente o Conselho Deliberativo o efetivo início do processo eleitoral tão logo o ato de constituição da Comissão Eleitoral tenha sido praticado;
- IV - aprovar o Cronograma das eleições, com as datas previstas até a posse dos eleitos;
- V - promover, com antecedência não inferior a 15 (quinze) dias relativamente ao último dia do período de inscrições das chapas, a divulgação do Regulamento Eleitoral, do ato de constituição da Comissão Eleitoral, do Edital de Convocação e do Cronograma da eleição;
- VI - promover a ampla divulgação do processo eleitoral perante os participantes e assistidos da Funpresp-Exe, informando, no mínimo, os cargos eletivos a serem preenchidos, os requisitos de investidura, o período dos mandatos, as datas e horários de início e término da votação, os meios de votação, o quórum da eleição e a data prevista para a posse dos eleitos;
- VII - disponibilizar mecanismos que permitam o acesso de todos os participantes e assistidos ao processo de votação;
- VIII - zelar pela lisura do processo eleitoral e pela inviolabilidade do sigilo do voto;
- IX - reconhecer a nulidade integral do processo eleitoral, conforme o previsto neste Regulamento;
- X - julgar eventuais recursos contra as decisões da Comissão Eleitoral que tiverem reconhecido a nulidade parcial do processo eleitoral, observada, no que couber, a forma prevista no art. 9º deste Regulamento; e
- XI - decidir sobre os casos omissos que tenham sido assim identificados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no inciso XI deste artigo à eventual necessidade de

especificação de órgãos ou entidades nas listas de quadros e de categorias funcionais contidas nos Anexos I e II deste Regulamento.

Art. 9º Cabe recurso ao Conselho Deliberativo contra as decisões da Diretoria Executiva a que se refere o inciso IX e X do art. 8º deste Regulamento.

§ 1º O recurso previsto neste artigo não tem efeito suspensivo.

§ 2º O recurso a que se refere o **caput** será interposto no prazo de 10 (dez) dias, contados do dia seguinte ao da ciência da decisão pelo interessado.

§ 3º O recurso será interposto perante a Diretoria Executiva, que poderá reconsiderar sua decisão.

§ 4º Não havendo juízo de retratação por parte da Diretoria Executiva até a segunda reunião ordinária realizada após a data do protocolo do recurso, os autos serão encaminhados ao Conselho Deliberativo independentemente do juízo de retratação.

§ 5º O Conselho Deliberativo decidirá o recurso em última instância no âmbito da Funpresp-Exe, determinando o retorno dos autos à Diretoria Executiva, para cumprimento da decisão final.

CAPÍTULO V - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 10. A Comissão Eleitoral será composta por três membros titulares e três suplentes, todos eleitores ou empregados em exercício na Funpresp-Exe designados pela Diretoria Executiva.

§ 1º É vedada a participação de quaisquer membros que guardem entre si relação de subordinação.

§ 2º Não poderá participar da Comissão Eleitoral aquele que vier a compor ou manifestar apoio a qualquer chapa, hipóteses em que a Diretoria Executiva procederá à imediata indicação de substituto.

§ 3º O ato de constituição da Comissão Eleitoral indicará a convocação de sua primeira reunião, sendo as reuniões subsequentes convocadas segundo o que vier a ser ajustado pela própria Comissão.

§ 4º As deliberações da Comissão Eleitoral, a serem adotadas por maioria absoluta dos membros no exercício da titularidade serão registradas em atas, as quais serão assinadas pelos membros presentes à reunião e anexadas aos autos do respectivo processo eleitoral.

§ 4º-A O Presidente da Comissão Eleitoral poderá convocar os membros suplentes para participar das reuniões, com direito a voz e sem direito a voto, exceto, neste último caso, quando estiverem substituindo o titular, com os devidos registros de presença.

§ 5º Identificada a necessidade de dedicação em tempo integral dos membros da Comissão Eleitoral, esta deverá, quanto aos empregados em exercício na Funpresp-Exe, formalizar comunicação neste sentido à Diretoria Executiva, especificando o período da ocorrência.

§ 6º É vedada qualquer espécie de interferência nos trabalhos da Comissão Eleitoral.

Art. 11. Compete à Comissão Eleitoral:

- I - eleger, entre seus membros titulares, em sua primeira reunião, o Presidente e o Secretário-Geral;
- II - conduzir o processo eleitoral segundo as normas estabelecidas neste Regulamento e sob a coordenação da Diretoria Executiva da Funpresp-Exe;
- III - esclarecer as dúvidas suscitadas com relação às eleições, dando ampla publicidade às perguntas e às correspondentes respostas;
- IV - elaborar e divulgar, aos participantes e assistidos, eventuais comunicados referentes ao processo eleitoral, com o apoio da Gerência de Comunicação e Relacionamento da Funpresp-Exe;
- V - receber e examinar os requerimentos de inscrição das chapas e a documentação apresentada, verificando sua regularidade e o cumprimento dos requisitos aplicáveis, conforme o previsto no Estatuto da Funpresp-Exe e no Edital de Convocação da eleição;
- VI - divulgar os nomes das chapas que tiverem apresentado requerimento de inscrição e as respectivas composições, até o quarto dia útil após o término do prazo para inscrições;
- VII - apreciar e deliberar sobre as impugnações de chapas ou de candidatos apresentadas conforme o estabelecido neste Regulamento;
- VIII - comunicar formalmente ao representante de chapa inscrita eventuais irregularidades constatadas na documentação apresentada;
- IX - homologar a inscrição de chapa que tenha atendido a todos os requisitos e exigências contidos na legislação aplicável e neste Regulamento;
- X - informar aos representantes das chapas a respeito da homologação das inscrições;
- XI - na hipótese de ter havido coincidência entre denominações atribuídas a chapas distintas, informar aos representantes da chapa inscrita por último acerca da aplicação do nome adicional que tiver sido proposto;
- XII - comunicar aos participantes e assistidos e à Diretoria Executiva as chapas cujas inscrições foram homologadas, as respectivas composições e o nome e número de ordem atribuído a cada uma;
- XIII - imediatamente após o encerramento da apuração dos votos, homologar o resultado final e divulgar às chapas concorrentes e à Diretoria Executiva o referido resultado, contendo as composições das chapas eleitas e o total de votos conferidos a cada chapa concorrente, bem como o total de votos nulos, em branco e abstenções;
- XIV - julgar eventuais impugnações apresentadas pelas chapas concorrentes relativamente a regras e procedimentos previstos no Estatuto ou neste Regulamento, devendo imediatamente submeter à Diretoria Executiva eventuais questões acerca de casos omissos, com manifestação fundamentada da Comissão Eleitoral;
- XV - constituir autos únicos com toda a documentação recebida e expedida relativamente ao processo eleitoral.

Art. 12. A Comissão Eleitoral poderá propor à Diretoria Executiva, a qualquer tempo, a substituição de qualquer de seus componentes.

§ 1º A proposta deverá ser fundamentada e subscrita pela maioria dos membros da Comissão.

§ 2º Deferida a proposta, a Diretoria Executiva fará a imediata indicação de substituto, em decisão fundamentada anexada aos autos do processo eleitoral.

Art. 13. Após a divulgação da homologação definitiva do resultado da eleição, a Comissão Eleitoral elaborará, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório final sobre o processo eleitoral, o qual deverá conter o registro sobre a apuração e a totalização dos votos, bem como sobre eventuais ocorrências que se tenham verificado.

§ 1º O relatório indicará os totais de votos válidos, em branco, nulos e de abstenções, além do nome da chapa vencedora e dos nomes dos eleitos, devendo conter referências à zerésima e ao boletim final de urna.

§ 2º No prazo indicado no **caput** deste artigo, o Presidente e o Secretário-Geral da Comissão Eleitoral deverão complementar e encerrar os aspectos formais e documentais referentes ao processo, que será encaminhado à Diretoria Executiva para arquivamento na Funpresp-Exe.

§ 3º A Comissão Eleitoral estará automaticamente dissolvida após a finalização dos trabalhos de que trata este artigo.

Art. 14. A Funpresp-Exe prestará o apoio logístico e administrativo necessário às atividades referentes ao processo eleitoral, em especial no que se refere a instalações, equipamentos, sistemas e materiais imprescindíveis ao funcionamento da Comissão Eleitoral, inclusive, se for o caso, o fornecimento de recursos humanos por período determinado.

§1º A Funpresp-Exe poderá arcar com parte dos custos decorrentes da realização de campanha eleitoral pelas chapas cujas inscrições forem homologadas, desde que haja previsão orçamentária autorizativa.

§2º Em caso de parte dos custos decorrentes da realização de campanha eleitoral pelas chapas virem a ser suportados pela Funpresp-Exe, nos termos do parágrafo anterior, a forma de custeio específica desses custos deverá ser determinada por decisão do Conselho Deliberativo, previamente ao Edital de Convocação, não havendo em hipótese alguma repasse financeiro da Funpresp-Exe às chapas concorrentes, e observados, em qualquer caso, critérios equânimes que assegurem isonomia entre os concorrentes.

Art. 15. A Gerência de Comunicação e Relacionamento, com base nas informações fornecidas pela Comissão Eleitoral, divulgará o processo eleitoral e distribuirá Boletim Especial sobre as eleições.

CAPÍTULO VI - DA COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS

Art. 16. As chapas deverão ser compostas por participantes e/ou assistidos da Funpresp-Exe que atendam às exigências legais e estatutárias e às condições previstas neste Regulamento.

Art. 17. Poderá compor chapa o participante ou assistido de plano de benefícios administrado pela Funpresp-Exe que atenda a todos os requisitos previstos no art. 21 do Estatuto.

§ 1º Será considerado como termo final, para efeito de contagem do período mínimo contributivo previsto no inciso V do art. 21 do Estatuto, a data prevista para a posse dos eleitos, fixada no cronograma das eleições.

§ 2º A perda da condição de participante ou assistido implica a perda do mandato, a ser declarada pelo Conselho Deliberativo, sem prejuízo do disposto no § 3º deste artigo e no art. 26 do Estatuto.

§ 3º Além das hipóteses de perda de mandato aplicáveis aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, os membros dos Comitês de Assessoramento Técnico poderão perder o mandato, a qualquer tempo, por decisão fundamentada da maioria absoluta do Conselho Deliberativo.

§ 4º Serão anexados à Declaração do Candidato a que se refere o art. 23, II, deste Regulamento os documentos comprobatórios do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I, IV e V do art. 21 do Estatuto.

Art. 18. A representação dos participantes e assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal deverá observar critérios de proporcionalidade entre patrocinadores e categorias funcionais, nos termos do § 5º deste artigo, sendo vedada a eleição de dois representantes do quadro de pessoal do mesmo patrocinador ou pertencentes à mesma categoria funcional.

§ 1º Para fins de cumprimento do disposto no **caput** deste artigo, as vagas dos representantes dos participantes e assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal em cada chapa, considerando a relação constante do Anexo II deste Regulamento, serão preenchidas da seguinte forma:

I - relativamente às vagas de titulares do Conselho Deliberativo, serão indicados servidores pertencentes a diferentes categorias funcionais;

II - relativamente às vagas de suplentes do Conselho Deliberativo, serão indicados servidores pertencentes a mesma categoria funcional do respectivo titular;

III - relativamente às vagas de titulares do Conselho Fiscal, serão indicados servidores pertencentes a diferentes categorias funcionais; e

IV - relativamente às vagas de suplentes do Conselho Fiscal, serão indicados servidores pertencentes a diferentes categorias funcionais, podendo a categoria funcional de suplente coincidir apenas com a categoria funcional do respectivo titular.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo, poderá haver coincidência de categorias funcionais presentes no Conselho Deliberativo com as categorias funcionais presentes no Conselho Fiscal.

§ 3º As restrições previstas neste artigo não se aplicam aos Comitês de Assessoramento Técnico, aos quais só podem se candidatar participantes e assistidos do plano de benefícios a que se vincula o Comitê.

§ 4º O enquadramento do candidato em determinada categoria funcional deve ser feito de acordo com o quadro de pessoal ao qual pertence o respectivo cargo efetivo na data do término do período de requerimento de inscrição da respectiva chapa, observado o § 2º do art. 22 deste Regulamento.

§ 5º A cada duas eleições, o Conselho Deliberativo deliberará, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da emissão da base de votantes prevista no art. 32, acerca da necessidade de revisão do Anexo II deste Regulamento, tendo como referencial a média aritmética simples das proporções do número de participantes e do patrimônio em cada categoria, que não poderá ser superior a cinco pontos percentuais para mais ou para menos.

§ 6º Na hipótese de revisão do Anexo II deste Regulamento, as alterações determinadas terão aplicação para o processo eleitoral em curso.

Art. 19. (Revogado)

CAPÍTULO VII - DAS INSCRIÇÕES DAS CHAPAS

Art. 20. As inscrições das chapas ocorrerão perante a Comissão Eleitoral, no local e no período indicados no Edital de Convocação da eleição.

Parágrafo único. As chapas serão numeradas de acordo com a ordem em que os requerimentos de inscrição forem eletronicamente recebidos.

Art. 21. As chapas deverão concorrer, obrigatoriamente, com candidatos a todas as vagas de titulares e suplentes a serem preenchidas nos Conselhos Deliberativo e Fiscal e nos Comitês de Assessoramento Técnico, conforme o previsto no Edital de Convocação da eleição, sob pena de indeferimento da inscrição.

Parágrafo único. (Revogado)

Art. 22. O Requerimento de Inscrição deverá conter as seguintes informações:

I - o nome proposto para a chapa, bem como um nome adicional, a ser utilizado em caso de coincidência do nome proposto com o nome de outra chapa anteriormente inscrita;

II - a relação dos componentes da chapa, contendo, relativamente a cada um deles, na data do requerimento de inscrição:

a) nome completo;

b) apelido ou nome que deverá constar da cédula ou tela de votação;

c) número de inscrição no CPF;

d) curso de formação superior;

e) vaga para a qual se candidata, com o respectivo prazo de mandato;

f) entidade ou órgão a que se vincula, entre os previstos no Anexo I deste Regulamento (em caso de servidor aposentado, entidade ou órgão em que se deu a aposentadoria);

g) número da categoria funcional a que pertence, entre as previstas no Anexo II deste Regulamento;

h) endereço completo e telefone para contato;

i) endereço eletrônico; e

j) declaração de que atende, até a data prevista para a posse dos eleitos, fixada no cronograma das eleições, o requisito previsto no inciso IX do art. 17 deste Regulamento; e

III - a indicação dos dois componentes da chapa que a representarão perante a Comissão Eleitoral, devendo ambos assinar o Requerimento de Inscrição.

§ 1º Caso duas chapas proponham o mesmo nome, será este atribuído àquela que primeiro tenha solicitado sua inscrição, restando a outra a utilização do nome adicional informado no Requerimento de Inscrição.

§ 2º É vedada a inscrição de um mesmo candidato em mais de uma chapa.

§ 3º O relacionamento da chapa com a Comissão Eleitoral dar-se-á, exclusivamente, por intermédio de seus representantes, indicados na forma do inciso III do **caput** deste artigo, os quais poderão, em conjunto ou separadamente, atuar como observadores do processo eleitoral, para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral.

§ 4º Quaisquer solicitações ou requerimentos à Comissão Eleitoral deverão ser encaminhados por escrito, por meio eletrônico, ao seu presidente, por intermédio de um dos representantes de chapa.

§ 5º Não poderá ser indicado como representante de chapa servidor em exercício na Funpresp-Exe ou que integre órgão estatutário da entidade, exceto se a chapa não dispuser de número suficiente de componentes que a represente, conforme prevê o inciso III deste artigo.

§ 6º Os observadores, indicados na forma do § 3º, não poderão intervir nas reuniões da Comissão Eleitoral e não terão direito a voto nas deliberações da Comissão.

Art. 23. Para fins de inscrição, deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral, por meio eletrônico, até o último dia do período de inscrições, os seguintes documentos:

I - Requerimento de Inscrição, devidamente preenchido e assinado pelos representantes da chapa, conforme o modelo constante do Anexo III deste Regulamento;

II - Declaração do Candidato, conforme o modelo constante do Anexo III deste Regulamento, sendo uma para cada integrante da chapa; e

III - currículo completo de cada candidato.

§ 1º Os documentos a que se referem os incisos I a III do **caput** deste artigo serão apresentados à Comissão Eleitoral, por meio eletrônico, em arquivo no formato pdf, legível, com

reconhecimento de caracteres, assinado eletronicamente com e-cpf, cadeia de certificado digital ICP-Brasil, mediante envio de e-mail ao endereço eletrônico comissaoeleitoral@funpresp.com.br, até às 23h59 (horário de Brasília/DF) do último dia do período de inscrições.

§ 2º (Revogado)

§ 3º Os originais dos documentos de que tratam o art. 17, § 4º, deste Regulamento poderão ser requeridos pela Comissão Eleitoral em caso de dúvida quanto à sua autenticidade.

§ 4º Para fins de atendimento ao prazo estabelecido no **caput** deste artigo, considera-se a data do envio do e-mail, observado o horário fixado no § 1º deste artigo.

§ 5º A Comissão Eleitoral não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada de documentação a seu destino, tais como de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem ou retardem o envio.

CAPÍTULO VIII - DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 24. A Comissão Eleitoral, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do último dia do período de inscrições, informará aos representantes de chapa sobre eventuais inconsistências ou falhas verificadas nos documentos de inscrição, concedendo-lhes prazo de 3 (três) dias úteis para saneamento das incorreções apontadas, sob pena de indeferimento da inscrição.

§ 1º Em até 2 (dois) dias úteis, a contar do dia seguinte ao término do prazo para saneamento das incorreções, a Comissão Eleitoral divulgará aos representantes das chapas inscritas, aos participantes e assistidos e à Diretoria Executiva as inscrições que tiverem sido homologadas.

§ 2º Somente serão homologadas as inscrições referentes a chapas completas, não havendo possibilidade de homologação parcial.

§ 3º O saneamento das incorreções de que trata o **caput** deste artigo deverá ser providenciado e apresentado à Comissão Eleitoral, por meio eletrônico, observado o procedimento estabelecido nos §§ 1º e 4º do art. 23 deste Regulamento.

Art. 25. Divulgado o resultado da homologação das chapas, poderá ser dirigido à Comissão Eleitoral, no prazo de 3 (três) dias após a divulgação do referido resultado, pedido de impugnação de chapa.

§ 1º O pedido de impugnação deverá referir-se a apenas uma chapa.

§ 2º Recebido o pedido de impugnação, a Comissão Eleitoral notificará os representantes da chapa impugnada, para que esta, querendo, apresente manifestação escrita no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

§ 3º Encerrado o prazo para apresentação de defesa, a Comissão Eleitoral apreciará as impugnações apresentadas e proferirá decisão relativamente a cada impugnação, da qual será dada ciência ao impugnante e aos representantes da chapa.

§ 4º Até o término do prazo para apresentação de defesa, a chapa poderá requerer a substituição de candidatos.

§ 5º Com base nas decisões finais referentes às impugnações e a eventuais substituições, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado definitivo da homologação das inscrições aos representantes das chapas

inscritas, aos participantes e assistidos e à Diretoria- Executiva.

§ 6º Não tendo havido impugnações ou sendo intempestivas, o resultado provisório da homologação será declarado definitivo, observando-se o § 5º deste artigo.

Art. 26. A partir da data da homologação definitiva das inscrições das chapas, os membros dos órgãos colegiados da Funpresp-Exe que estejam participando de processo eleitoral deverão se afastar provisoriamente das reuniões do respectivo colegiado e das demais atribuições inerentes ao cargo até a proclamação do resultado definitivo da eleição.

§ 1º O afastamento de que trata o **caput** perdurará pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º O afastamento será considerado como ausência justificada.

§ 3º O acesso à Sala de Governança será bloqueado aos candidatos durante o período de afastamento.

CAPÍTULO IX - DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 27. Com o objetivo de divulgar aos participantes e assistidos os programas e as propostas de trabalho de cada chapa, bem como assegurar transparência ao processo eleitoral, as chapas poderão realizar campanha eleitoral, inclusive debates, a partir da divulgação do resultado definitivo da homologação, até o último dia do período de votação.

Parágrafo único. Os candidatos deverão observar, no que couber, durante o período do processo eleitoral, as regras do Código de Ética e de Conduta da Funpresp-Exe, bem como de outros normativos da Entidade.

Art. 28. As chapas concorrentes poderão autofinanciar suas campanhas ou receber apoio financeiro, desde que a doação seja efetivada por participantes e declarada com a respectiva identificação do doador (nome e CPF) e valores doados.

§ 1º Para efeito de divulgação, a relação dos doadores, contendo os dados completos (nome, CPF e valor), deverá ser encaminhada para a Comissão Eleitoral assim que efetivada a doação.

§ 2º De forma a zelar pelo equilíbrio financeiro entre as chapas concorrentes e evitar eventuais conflitos de interesses com a Funpresp-Exe, é vedada a doação por parte de qualquer empresa ou instituição privada, inclusive entidades representativas de quaisquer categorias funcionais, e por parte de órgãos e entidades patrocinadoras dos planos administrados pela Fundação.

§ 3º Eventuais pedidos de impugnação relacionados às regras de autofinanciamento e de financiamento por terceiros devem vir acompanhados dos respectivos elementos fático-probatórios, sob pena de não conhecimento pela Comissão Eleitoral.

Art. 29. A Funpresp-Exe disponibilizará, para cada chapa, espaço específico em seu Portal na Internet, para fins de divulgação de material contendo o currículo dos candidatos e as propostas de trabalho da chapa, observada a ordem obtida a partir dos números de inscrição das chapas homologadas.

§1º As regras para a utilização do espaço a que se refere o **caput** deste artigo serão estabelecidas e divulgadas pela Comissão Eleitoral.

§ 2º As chapas poderão realizar campanha em todos os meios de comunicação que dispuserem,

independentemente dos canais de comunicação disponibilizados pela Funpresp-Exe.

§ 3º Entende-se por material de campanha todo e qualquer instrumento de divulgação, seja panfleto, publicação em sites, **posts** em redes sociais, dentre outros.

§ 4º A Funpresp-Exe não poderá conferir acesso ou disponibilizar dados pessoais dos eleitores, sob pena de responsabilização dos agentes envolvidos, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e legislação correlata.

Art. 30. A Gerência de Comunicação e Relacionamento da Funpresp-Exe divulgará aos participantes e assistidos informações sobre como acessar o material disponibilizado pelas chapas concorrentes no Portal da Funpresp-Exe.

§ 1º A Funpresp-Exe, nas atividades de divulgação das chapas concorrentes, deverá dar a estas oportunidade de participação, sempre zelando pelo tratamento igualitário e pautando-se pela ética e pelo princípio da isonomia.

§ 2º A Funpresp-Exe promoverá a realização de debates e/ou entrevistas com as chapas concorrentes aos cargos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, os quais ocorrerão independentemente da negativa de participação por alguma delas, a não ser que haja recusa de participação por todas as chapas concorrentes.

CAPÍTULO X - DO QUÓRUM DA ELEIÇÃO E DOS HABILITADOS A VOTAR

Art. 31. O quórum da eleição será aquele indicado no Edital de Convocação, não podendo ser inferior a 10% (dez por cento) do total de votantes apurado na forma do art. 32 deste Regulamento.

§ 1º O período ordinário de votação será de 10 (dez) dias, prorrogáveis, caso não seja alcançado o quórum definido no Edital de Convocação, por até dois períodos sucessivos de 5 (cinco) dias, mediante comunicado da Comissão Eleitoral no Portal da Funpresp-Exe.

§ 1º-A As prorrogações de que trata o parágrafo anterior não implicarão a eliminação dos votos registrados.

§ 2º Encerra-se a eleição, considerando-se eleita a chapa mais votada:

I - ao final do período ordinário de votação ou, sendo o caso, do último dia do primeiro período de prorrogação, desde que, em qualquer das hipóteses, tenha sido atingido o quórum; ou

II - ao final do vigésimo dia de votação, qualquer que tenha sido o número de votantes, caso não tenha sido atingido o quórum em nenhuma das duas datas previstas no inciso anterior.

Art. 32. Poderão votar todos os participantes e assistidos da Funpresp-Exe assim relacionados na base de votantes emitida pela entidade seis meses antes da data prevista para o início do período de votação, desde que maiores de 18 (dezoito) anos e permaneçam na condição de participante e assistido durante todo o período de votação.

§ 1º As informações constantes da base de votantes a que se refere o **caput** deste artigo independem da data de ingresso dos participantes e assistidos no plano de benefícios, não se responsabilizando a Funpresp-Exe por eventuais ausências que decorram de questões burocráticas ou operacionais.

§ 2º Os participantes e assistidos habilitados na forma do **caput** deste artigo poderão votar em uma das chapas inscritas, as quais conterão a lista completa dos candidatos, titulares e suplentes, a todos os cargos a serem preenchidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal e nos Comitês de Assessoramento Técnico.

§ 3º (Revogado)

§ 4º (Revogado)

CAPÍTULO XI - DO PROCESSO DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 33. O voto é secreto e facultativo, tendo valor igual para todos os habilitados a votar, segundo o princípio uma pessoa-um voto.

§ 1º A eleição será realizada em turno único, por meio de sistema eletrônico, com acesso por senha pessoal e intransferível do eleitor.

§ 2º As regras de negócio e a forma de acesso ao sistema eletrônico de votação será definida em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela área de tecnologia e informação da Funpresp-Exe e publicada no Portal da Funpresp-Exe.

§ 3º O sistema eletrônico de que trata o § 1º deste artigo não poderá permitir o acesso direto ou indireto ao conteúdo dos votos, por parte de quem quer que seja.

Art. 34. Durante o período de votação, a Comissão Eleitoral, ao final de cada dia, divulgará relatórios parciais, contendo o número de votantes até então, acompanhados da informação acerca da quantidade de votos restantes para atingimento do quórum previsto no art. 31.

Parágrafo único. Terminado o período de votação, a Comissão Eleitoral determinará ao provedor do sistema eletrônico de votação a emissão de relatório digital contendo o quantitativo dos votantes, o qual será conservado nos autos do processo eleitoral.

Art. 35. A apuração dos votos será efetuada por meio do sistema eletrônico de votação, devendo a Comissão Eleitoral proclamar o resultado tão logo termine a apuração e totalização dos votos, mediante divulgação aos representantes das chapas, aos participantes e assistidos e à Diretoria Executiva.

Art. 36. Serão proclamadas vencedoras as chapas que tiverem obtido o maior número de votos entre as chapas concorrentes, excluídos os votos nulos ou em branco.

Parágrafo único. Em caso de empate, será declarada vencedora a chapa com maior soma do tempo de contribuição de quaisquer dos Planos, considerando todos os seus membros, titulares e suplentes.

CAPÍTULO XII - DO ENCERRAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 37. (Revogado)

Art. 38. Após a divulgação do resultado final pela Comissão Eleitoral, a Diretoria Executiva comunicará o resultado ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, devendo o Conselho Deliberativo designar data para a posse dos eleitos, que não poderá ser anterior à data inicialmente prevista para a posse.

§ 1º Os candidatos integrantes das chapas vencedoras devem preencher, até a data designada para a posse, todos os requisitos previstos ao regular exercício do cargo ou função para o qual se candidataram, nos termos da legislação vigente.

§ 2º Caso sejam ultrapassados 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data marcada para a posse, sem que o candidato eleito tenha assinado o termo e apresentado a documentação pertinente, deverá ser

providenciada a sua substituição, em conformidade com o disposto no art. 100, § 1º, II, do Regimento Interno da Funpresp-Exe.

Art. 39. Nas hipóteses de falecimento, invalidez permanente ou desistência de candidato integrante de chapa vencedora, será aplicado o disposto no art. 100, § 1º, II do Regimento Interno da Funpresp-Exe.

CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. As comunicações ou notificações da Comissão Eleitoral aos representantes de chapa serão exclusivamente realizadas por correio eletrônico, no endereço que tiver sido informado no Requerimento de Inscrição, sendo deles a responsabilidade por manter suas contas de correio eletrônico em condições de receber as mensagens.

Art. 41. Sem prejuízo do disposto no art. 38, compete às chapas acompanhar a divulgação de informes e resultados na área do Portal da Funpresp-Exe destinada à Comissão Eleitoral.

Art. 42. Eventuais alterações deste Regulamento Eleitoral entrarão em vigor na data de sua aprovação, mas não serão aplicáveis à primeira eleição realizada após a sua aprovação.

§ 1º Considera-se primeira eleição realizada após a sua aprovação, para os fins do **caput** deste artigo, tanto aquela que eventualmente esteja em curso no momento da aprovação de alterações deste Regulamento, quanto, não havendo processo eleitoral em curso no referido momento, a próxima eleição a ser realizada.

§ 2º As alterações legislativas ou no Estatuto da Funpresp-Exe que tenham reflexos neste Regulamento serão aplicáveis à próxima eleição a ser realizada, ressalvado o processo eleitoral que eventualmente esteja em curso no momento da sua entrada em vigor.

Art. 43. (Revogado)

Art. 44. Este Regulamento Eleitoral entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

**ANEXO I
QUADROS DE PESSOAL**

ID	NOME	SIGLA
1	ADVOCACIA GERAL DA UNIAO	AGU
2	AGENCIA BRASILEIRA DE INTELIGENCIA	ABIN
3	AGENCIA ESPACIAL BRASILEIRA	AEB
4	AGENCIA NACIONAL DE AGUAS	ANA
5	AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL	ANAC
6	AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA	ANEEL
7	AGENCIA NACIONAL DE MINERACAO	ANM
8	AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR	ANS
9	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES	ANATEL
10	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS	ANTAQ
11	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES	ANTT
12	AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA	ANVS
13	AGENCIA NACIONAL DO CINEMA	ANCINE
14	AGENCIA NACIONAL PETROLEO GAS NATURAL BIOCOMBUSTIVEL	ANP
15	ASSESSORIA ESPECIAL DO PRESIDENTE DA REPUBLICA	AEPR
16	AUTORIDADE DO GOVERNO DO LEGADO OLIMPICO	AGLO
17	AUTORIDADE NACIONAL DE SEGURANCA NUCLEAR	ANSN
18	BANCO CENTRAL DO BRASIL	BCB
19	CAIXA DE CONSTRUCOES DE CASAS PARA O PESSOAL DA MARINHA	CCCPM
20	CAIXA DE FINANCIAMENTO IMOBILIARIO AERONAUTICA	CFIA
21	CAMARA DOS DEPUTADOS	CD
22	CASA CIVIL DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA	CC-PR
23	CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA	CEFET/RJ
24	CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA MINAS GERAIS	CEFET/MG
25	COLEGIO PEDRO II	C.PEDROII
26	COMANDO DA AERONAUTICA	C.AER
27	COMANDO DA MARINHA	CM
28	COMANDO DO EXERCITO	C.EX
29	COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS	CVM
30	COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR	CNEN
31	CONSELHO ADMINISTRACAO DE DEFESA ECONOMICA	CADE
32	CONSELHO DE CONTROLE ATIVIDADES FINANCEIRAS	COAF
33	CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO	CNPQ
34	CONTROLADORIA GERAL DA UNIAO	CGU/PR
35	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO	DPU
36	DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL	DPF
37	DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL	DPRF

38	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES	
39	DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS ENCHENTES	
40	FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO	FAG
41	FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL	FBN
42	FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA	FCRB
43	FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO APERFEIÇOAMENTO PESSOAL NÍVEL SUPERIOR	CAPES
44	FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES	FCP
45	FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	ENAP
46	FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXERCÍTO	FHE
47	FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA	IBGE
48	FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO	FJN
49	FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO	F.CENTRO
50	FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES	FUNARTE
51	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE	FUNASA
52	FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO	FUNAI
53	FUNDAÇÃO OSÓRIO	F OSÓRIO
54	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	FIOCRUZ
55	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	UNB
56	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE SÃO JOÃO DEL REI	FUNREI
57	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS	FUAM
58	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO MARANHÃO	FUMA
59	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	UFGD
60	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE	UFCSPA
61	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	FUFOP
62	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	FUFPEL
63	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA	UNIR
64	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	FUFS
65	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	UFU
66	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	UFABC
67	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA	UNIPAMPA
68	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	FUFT
69	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO	UNIVASF
70	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	UNIFAP
71	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO	FND
72	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	FNDE
73	GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	GSI-PR
74	GABINETE PESSOAL DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA	GP-PR
75	GOVERNO DO EX-TERRITÓRIO DE ACRE	TER/AC
76	GOVERNO DO EX-TERRITÓRIO DE RONDONIA	TER/RO
77	GOVERNO DO EX-TERRITÓRIO DE RORAIMA	TER/RR

78	GOVERNO DO EX-TERRITORIO DO AMAPA	
79	INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT	
80	INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS	IBRAM
	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS	IBAMA
81		
82	INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE	ICMBIO
83	INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA	IPEA
84	INSTITUTO DE PESQUISA JARDIM BOTANICO DO RJ	JBRJ
85	INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL	IPHAN
86	INSTITUTO FEDERAL BAIANO	IFBAIANO
87	INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE	IFCATARINA
88	INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA	IFBA
89	INSTITUTO FEDERAL DA PARAIBA	IFPB
90	INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS	IFAL
91	INSTITUTO FEDERAL DE BRASILIA	IFBRASILIA
92	INSTITUTO FEDERAL DE GOIAS	IFGO
93	INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO	IFMT
94	INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	IFMS
95	INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS	IFMG
96	INSTITUTO FEDERAL DE PERNAMBUCO	IFPE
97	INSTITUTO FEDERAL DE RONDONIA	IFRO
98	INSTITUTO FEDERAL DE RORAIMA	IFRR
99	INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA	IFSC
100	INSTITUTO FEDERAL DE SAO PAULO	IFSP
101	INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE	IFSE
102	INSTITUTO FEDERAL DO ACRE	IFAC
103	INSTITUTO FEDERAL DO AMAPA	IFAP
104	INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS	IFAM
105	INSTITUTO FEDERAL DO CEARA	IFCE
106	INSTITUTO FEDERAL DO ESPIRITO SANTO	IFES
107	INSTITUTO FEDERAL DO MARANHAO	IFMA
108	INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS	IFNORTEMG
109	INSTITUTO FEDERAL DO PARA	IFPA
110	INSTITUTO FEDERAL DO PARANA	IFPR
111	INSTITUTO FEDERAL DO PIAUI	IFPI
112	INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	IFRJ
113	INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	IFRN
114	INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	IFRS
115	INSTITUTO FEDERAL DO SERTAO PERNAMBUCANO	IFSERTPE
116	INSTITUTO FEDERAL DO SUDESTE DE MINAS GERAIS	IFSUDMG
117	INSTITUTO FEDERAL DO SUL DE MINAS GERAIS	IFSULMG
118	INSTITUTO FEDERAL DO TOCANTINS	IFTO
119	INSTITUTO FEDERAL DO TRIANGULO MINEIRO	IFTRIANGM

120	INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA	
121	INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE	
122	INSTITUTO FEDERAL GOIANO	IFGOIANO
123	INSTITUTO FEDERAL SUL RIO-GRANDENSE	IFSRIOGRAN
124	INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL	INPI
125	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA	INCRA
126	INSTITUTO NACIONAL DE EDUCACAO DE SURDOS	INES
127	INSTITUTO NACIONAL DE ESTATISTICAS E PESQUISAS EDUCACIONAIS	INEP
128	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA	INMETRO
129	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL	INSS
130	MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO	MAPA
131	MINISTERIO DA CIDADANIA	MC
132	MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACOES	MCTI
133	MINISTERIO DA DEFESA	MD
134	MINISTERIO DA ECONOMIA	ME
135	MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC
136	MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA	MINFRA
137	MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA	MJSP
138	MINISTERIO DA MULHER, DA FAMILIA E DOS DIREITOS HUMANOS	MDH
139	MINISTERIO DA SAUDE	MS
140	MINISTERIO DAS COMUNICACOES	MC
141	MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES	MRE
142	MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA	MME
143	MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO	MDA
144	MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	MDR
145	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	MMA
146	MINISTERIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA	MTPS
147	MINISTERIO DO TURISMO	MTUR
148	PRESIDENCIA DA REPUBLICA	PR
149	SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA	SAE/PR
150	SECRETARIA DE COMUNICACAO SOCIAL DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA	SECOM/PR
151	SECRETARIA DE RELACOES INSTITUCIONAIS DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA	SRI/PR
152	SECRETARIA GERAL DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA	SG-PR
153	SENADO FEDERAL	SF
154	SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO OESTE	SUDECO
155	SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS	SUSEP
156	SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA	SUDAM
157	SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE	SUDENE
158	SUPERINTENDENCIA NACIONAL DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR	PREVIC
159	SUPERINTENDENCIA ZONA FRANCA DE MANAUS	SUFRAMA
160	TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO	TCU

Anexos I e II do Regulamento Eleitoral atualizados em cumprimento ao art. 8º, parágrafo único, do Regulamento Eleitoral da Fundação, observando a Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, e outros normativos que alteraram a estrutura da Administração Pública Federal – APF

161	UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL BRASILEIRA	
162	UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO	UNIRIO
163	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	UFBA
164	UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL	UFFS
165	UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA	UNILA
166	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA	UFPB
167	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	UFAL
168	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS	UNIFAL-MG
169	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	UFCG
170	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS	UFGO
171	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBA	UNIFEI
172	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	UFJF
173	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	UFLA
174	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	UFMT
175	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	UFMS
176	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	UFMG
177	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	UFPE
178	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	UFRR
179	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	UFSC
180	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	UFSM/RS
181	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	FUFSCAR
182	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	UNIFESP
183	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA	UFV
184	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	UFAC
185	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO	UFAPE
186	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI	UFCA
187	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	UFCE
188	UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNABAIA	UFDPAR
189	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	UFES
190	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA	UFOB
191	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ	UFOPA
192	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	UFPA
193	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	UFPR
194	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	UFPI
195	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA	UFRB
196	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	UFRJ
197	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	FURG
198	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	UFRN
199	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	UFRGS/RS
200	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA	UFESBA
201	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO	UFEM
202	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	UFF

Anexos I e II do Regulamento Eleitoral atualizados em cumprimento ao art. 8º, parágrafo único, do Regulamento Eleitoral da Fundação, observando a Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, e outros normativos que alteraram a estrutura da Administração Pública Federal – APF

203	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA	
204	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	
205	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	
206	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ARIDO	UFERSA-RN
207	UNIVERSIDADE FEDERAL SUL SUDESTE DO PARÁ	UNIFESSPA
208	UNIVERSIDADE FEDERAL VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	UFVJM
209	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	UTFPR
210	VICE-PRESIDENCIA DA REPUBLICA	VPR

ANEXO II

CATEGORIAS FUNCIONAIS

CATEGORIA	NOME	SIGLA
1	ADVOCACIA GERAL DA UNIAO	AGU
	AGENCIA BRASILEIRA DE INTELIGENCIA	ABIN
	AGENCIA NACIONAL DE MINERACAO	ANM
	ASSESSORIA ESPECIAL DO PRESIDENTE DA REPUBLICA	AEPR
	AUTORIDADE DO GOVERNO DO LEGADO OLIMPICO	AGLO
	CASA CIVIL DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA	CC-PR
	CONSELHO ADMINISTRACAO DE DEFESA ECONOMICA	CADE
	CONTROLADORIA GERAL DA UNIAO	CGU/PR
	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO	DPU
	DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL	DPF
	DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL	DPRF
	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTUTURA DE TRANSPORTES	DNIT
	DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS	DNOCS
	FUNDACAO ALEXANDRE DE GUSMAO	FAG
	FUNDACAO BIBLIOTECA NACIONAL	FBN
	FUNDACAO CASA DE RUI BARBOSA	FCRB
	FUNDACAO CULTURAL PALMARES	FCP
	FUNDACAO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO	F.CENTRO
	FUNDACAO NACIONAL DE ARTES	FUNARTE
	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	FUNASA
	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO	FUNAI
	FUNDACAO OSWALDO CRUZ	FIOCRUZ
	GABINETE DE SEGURANCA INSTITUCIONAL DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA	GS-PR
	GABINETE PESSOAL DO PRESIDENTE DA REPUBLICA	GP-PR
	INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS	IBRAM
	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS	IBAMA
	INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE	ICMBIO
	INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA	IPEA
	INSTITUTO DE PESQUISA JARDIM BOTANICO DO RJ	JBRJ
	INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL	IPHAN
	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL	INSS
	MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO	MAPA
	MINISTERIO DA CIDADANIA	MC
	MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACOES	MCTI
	MINISTERIO DA DEFESA	MD
	MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC
	MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA	MINFRA

Anexos I e II do Regulamento Eleitoral atualizados em cumprimento ao art. 8º, parágrafo único, do Regulamento Eleitoral da Fundação, observando a Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, e outros normativos que alteraram a estrutura da Administração Pública Federal – APF

MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA	MS
MINISTERIO DA MULHER, DA FAMILIA E DOS IDOSOS	MC
MINISTERIO DA SAUDE	MRE
MINISTERIO DAS COMUNICACOES	MME
MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES	MDA
MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA	MDR
MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO	MMA
MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	MTPS
MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	MTUR
MINISTERIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA	PR
MINISTERIO DO TURISMO	PR
PRESIDENCIA DA REPUBLICA	SAE/PR
SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA	SECOM/PR
SECRETARIA DE COMUNICACAO SOCIAL DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA	SRI/PR
SECRETARIA DE RELACOES INSTITUCIONAIS DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA	SG-PR
SECRETARIA GERAL DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA	SUDECO
SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO OESTE	SUDAM
SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA	SUDENE
SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE	PREVIC
SUPERINTENDENCIA NACIONAL DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR	VPR
VICE-PRESIDENCIA DA REPUBLICA	

Anexos I e II do Regulamento Eleitoral atualizados em cumprimento ao art. 8º, parágrafo único, do Regulamento Eleitoral da Fundação, observando a Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, e outros normativos que alteraram a estrutura da

Administração Pública Federal – APF

CATEGORIA	NOME	
2	CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA FONSECA	CEFET/RJ
	CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA MINAS GERAIS	CEFET/MG
	COLEGIO PEDRO II	C.PEDROII
	FUNDACAO COORDENACAO APERFEICOAMENTO PESSOAL NIVEL SUPERIOR	CAPES
	FUNDACAO JOAQUIM NABUCO	FJN
	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA	UNB
	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE SAO JOAO DEL REI	FUNREI
	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS	FUAM
	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO MARANHAO	FUMA
	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	UFGD
	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE PORTO ALEGRE	UFCSPA
	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	FUFOP
	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	FUFPEL
	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA	UNIR
	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	FUFS
	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA	UFU
	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	UFABC
	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA	UNIPAMPA
	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	FUFT
	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SAO FRANCISCO	UNIVASF
	FUNDACAO UNVERSIDADE FEDERAL DO AMAPA	UNIFAP
	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	FNDE
	INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT	I.B.CONST
	INSTITUTO FEDERAL BAIANO	IFBAIANO
	INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE	IFCATARINA
	INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA	IFBA
	INSTITUTO FEDERAL DA PARAIBA	IFPB
	INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS	IFAL
	INSTITUTO FEDERAL DE BRASILIA	IFBRASILIA
	INSTITUTO FEDERAL DE GOIAS	IFGO
	INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO	IFMT
	INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	IFMS
	INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS	IFMG
	INSTITUTO FEDERAL DE PERNAMBUCO	IFPE
	INSTITUTO FEDERAL DE RONDONIA	IFRO
	INSTITUTO FEDERAL DE RORAIMA	IFRR
	INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA	IFSC
	INSTITUTO FEDERAL DE SAO PAULO	IFSP
	INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE	IFSE
	INSTITUTO FEDERAL DO ACRE	IFAC
INSTITUTO FEDERAL DO AMAPA	IFAP	

**Anexos I e II do Regulamento
Eleitoral atualizados em
cumprimento ao art. 8º, parágrafo
único, do Regulamento Eleitoral da
Fundação, observando a Medida
Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro
de 2023, e outros normativos que
alteraram a estrutura da
Administração Pública Federal – APF**

INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS	IFES
INSTITUTO FEDERAL DO CEARA	IFMA
INSTITUTO FEDERAL DO ESPIRITO SANTO	IFNORTEMG
INSTITUTO FEDERAL DO MARANHAO	IFPA
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS	IFPR
INSTITUTO FEDERAL DO PARA	IFPI
INSTITUTO FEDERAL DO PARANA	IFRJ
INSTITUTO FEDERAL DO PIAUI	IFRN
INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	IFRS
INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	IFSERTPE
INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	IFSUDMG
INSTITUTO FEDERAL DO SERTAO PERNAMBUCANO	IFSULMG
INSTITUTO FEDERAL DO SUDESTE DE MINAS GERAIS	IFTO
INSTITUTO FEDERAL DO SUL DE MINAS GERAIS	IFTRIANMG
INSTITUTO FEDERAL DO TOCANTINS	IFFARROUP
INSTITUTO FEDERAL DO TRIANGULO MINEIRO	IFFLU
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA	IFGOIANO
INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE	IFSRIOGRAN
INSTITUTO FEDERAL GOIANO	INES
INSTITUTO FEDERAL SUL RIO-GRANDENSE	INEP
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCACAO DE SURDOS	UNILAB
INSTITUTO NACIONAL DE ESTADISTICAS E PESQUISAS EDUCACIONAIS	UNIRIO
UNIVERSIDADE DA INTEGRACAO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA	UFBA
UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO	UFFS
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	UNILA
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL	UFPB
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRACAO LATINO-AMERICANA	UFAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA	UNIFAL-MG
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	UFCG
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS	UFGO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	UNIFEI
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS	UFJF
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBA	UFLA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	UFMT
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	UFMS
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	UFMG
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	UFPE
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	UFRR
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	UFSC
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	UFRR
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	UFSC
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	UFRRS

**Anexos I e II do Regulamento
Eleitoral atualizados em
cumprimento ao art. 8º, parágrafo
único, do Regulamento Eleitoral da
Fundação, observando a Medida
Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro
de 2023, e outros normativos que
alteraram a estrutura da
Administração Pública Federal – APF**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS	UFV
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO	UFAC
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA	UFAPE
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	UFCA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO	UFCE
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI	UFDPAR
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA	UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAIBA	UFOB
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO	UFOPA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA	UFPA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARA	UFPR
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA	UFPI
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA	UFRB
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI	UFRJ
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA	FURG
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	UFRN
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	UFRGS/RS
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	UFESBA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	UFTM
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA	UFF
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIANGULO MINEIRO	UFRA
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	UFRPE
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA	UFRRJ
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	UFERSA-RN
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	UNIFESSPA
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ARIDO	UFVJM
UNIVERSIDADE FEDERAL SUL SUDESTE DO PARA	UTFPR
UNIVERSIDADE FEDERAL VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	
UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANA	

Anexos I e II do Regulamento Eleitoral atualizados em cumprimento ao art. 8º, parágrafo único, do Regulamento Eleitoral da Fundação, observando a Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, e outros normativos que alteraram a estrutura da Administração Pública Federal – APF

CATEGORIA	NOME	
3	AGENCIA ESPACIAL BRASILEIRA	ANA
	AGENCIA NACIONAL DE AGUAS	ANAC
	AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL	ANEEL
	AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA	ANS
	AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR	ANATEL
	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES	ANTAQ
	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS	ANTT
	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES	ANVS
	AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA	ANCINE
	AGENCIA NACIONAL DO CINEMA	ANP
	AGENCIA NACIONAL PETROLEO GAS NATURAL BIOCOMBUSTIVEL	ANSN
	AUTORIDADE NACIONAL DE SEGURANCA NUCLEAR	BCB
	BANCO CENTRAL DO BRASIL	CCCPM
	CAIXA DE CONSTRUCOES DE CASAS PARA O PESSOAL DA MARINHA	CFIA
	CAIXA DE FINANCIAMENTO IMOBILIARIO AERONAUTICA	CD
	CAMARA DOS DEPUTADOS	C.AER
	COMANDO DA AERONAUTICA	CM
	COMANDO DA MARINHA	C.EX
	COMANDO DO EXERCITO	CVM
	COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS	CNEN
	COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR	COAF
	CONSELHO DE CONTROLE ATIVIDADES FINANCEIRAS	CNPQ
	CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO	ENAP
	FUNDACAO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA	FHE
	FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO	IBGE
	FUNDACAO INSTITUTO BRASILEIRO GEOGRAFIA E ESTATISTICA	F OSORIO
	FUNDACAO OSORIO	FND
	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO	TER/AC
	GOVERNO DO EX-TERRITORIO DE ACRE	TER/RO
	GOVERNO DO EX-TERRITORIO DE RONDONIA	TER/RR
	GOVERNO DO EX-TERRITORIO DE RORAIMA	TER/AP
	GOVERNO DO EX-TERRITORIO DO AMAPA	INPI
	INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL	INCRA
	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA	INMETRO
	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA	ME
	MINISTERIO DA ECONOMIA	SF
	SENADO FEDERAL	SUSEP
	SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS	SUPRAMA
	SUPERINTENDENCIA ZONA FRANCA DE MANAUS	TCU
	TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO	

ANEXO III

MODELO DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES 20XX

A COMISSÃO ELEITORAL DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE, constituída nos termos da Resolução n. XX, de XX de XXXXX de 20XX, da Diretoria Executiva da Entidade, no uso de suas atribuições regulamentares, convoca os participantes e assistidos dos planos de benefícios administrados pela Funpresp-Exe (Planos ExecPrev e LegisPrev) a participarem da Eleição 20XX, regida pelo Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo, por meio da Resolução nº XX, de XXXXX de 20XX, pelo presente Edital de Convocação e pelos comunicados que vierem a ser publicados no endereço www.funpresp.com.br no curso do processo eleitoral.

1. O presente processo eleitoral é destinado à escolha dos representantes dos participantes e assistidos dos planos de benefícios administrados pela Funpresp-Exe nos Conselhos Deliberativo e Fiscal e nos Comitês de Assessoramento Técnico que compõem a estrutura organizacional da Funpresp-Exe, a saber:

- 1.1. No Conselho Deliberativo: ___ titular(es) com mandato de quatro anos e seu(s) respectivo(s) suplente(s), ambos da categoria funcional ____, exclusivamente;
- 1.2. No Conselho Fiscal: um titular com mandato de quatro anos e seu respectivo suplente, da(s) categoria(s) ____, podendo a categoria funcional de suplente coincidir apenas com a categoria funcional do respectivo titular;
- 1.3. No Comitê de Assessoramento Técnico do Plano Executivo Federal (ExecPrev): ___ titular(es) com mandato de quatro anos e seus respectivos suplentes, podendo ser de qualquer categoria funcional, exceto participantes vinculados exclusivamente ao Plano Legislativo Federal (LegisPrev); e,
- 1.4. No Comitê de Assessoramento Técnico do Plano LegisPrev: ___ titular(es) com mandato de quatro anos e seus respectivos suplentes, apenas da categoria funcional 3, exceto participantes vinculados exclusivamente ao Plano ExecPrev.

2. A votação estará aberta no período das ___ horas do dia/mês/ano às ___ horas do dia/mês/ano, horário de Brasília, e será realizada, exclusivamente, através do sistema eletrônico disponibilizado pela Funpresp-Exe, a ser acessado por meio _____.

3. Estão habilitados a votar na Eleição 20XX de que trata o presente Edital todos os participantes e assistidos dos Planos ExecPrev e LegisPrev inscritos na Funpresp-Exe assim relacionados na base de votantes emitida pela Fundação em XX de XXXXX de 20XX, ou seja, 06 (seis) meses antes da data prevista para o início do período de votação, nos termos do artigo 32 do Regulamento Eleitoral.

4. Para os cargos referentes aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, poderão se candidatar os participantes e assistidos dos Planos ExecPrev e LegisPrev habilitados na forma do item 1 acima, bem assim que atendam todos os requisitos previstos nos arts. 16 e 17 do Regulamento Eleitoral, sem prejuízo das demais exigências pertinentes ao regular exercício do cargo ou função para o qual se candidatarão, nos termos da legislação específica vigente.

5. Para os cargos referentes aos Comitês de Assessoramento Técnico dos Planos ExecPrev e LegisPrev, só poderão se candidatar os participantes e assistidos inscritos nos respectivos planos e habilitados na forma do item 1 acima, bem assim que atendam todos os requisitos previstos nos arts. 16 e 17 do Regulamento Eleitoral, sem prejuízo das demais exigências pertinentes ao regular exercício do cargo ou função para o qual se candidatarão, nos termos da legislação específica vigente.

6. O voto é facultativo e secreto, não sendo possível à Funpresp-Exe, à Comissão Eleitoral, aos patrocinadores, às chapas concorrentes, aos candidatos ou a quem quer que seja tomar conhecimento ou ter acesso ao conteúdo dos votos computados pelo sistema eletrônico por meio do qual se realizará a votação.

7. O quórum mínimo para a Eleição 20XX é de XXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX) do total de XXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) eleitores participantes e assistidos habilitados a votar, na forma do item 3.

- 7.1. Encerrado o prazo de votação e verificado que não foi alcançado o quórum acima definido, a Comissão Eleitoral divulgará comunicado ampliando o período de votação por mais cinco dias, no intuito de oportunizar a participação de um maior quantitativo de eleitores.
- 7.2. Realizado o procedimento previsto no item anterior e constatado que o quórum obtido manteve-se inferior àquele indicado no item 7, a Comissão Eleitoral determinará a eliminação dos arquivos de cargas das urnas coletoras de votos e convocará nova votação, a ser realizada no período das ____ horas do dia/mês/ano às ____ horas do dia/mês/ano, horário de Brasília, sem prorrogação, ainda que não alcançado o quórum definido neste Edital, e será válida para todos os efeitos.
8. As inscrições das chapas serão aceitas no horário das ____ às ____ horas, no período de dia/mês/ano a dia/mês/ano, horário de Brasília, na forma prevista no Regulamento Eleitoral.
 - 8.1. Os documentos serão apresentados à Comissão Eleitoral, por meio eletrônico, em arquivo no formato pdf, legível, com reconhecimento de caracteres, assinado eletronicamente com e-cpf, cadeia de certificado digital ICP-Brasil, mediante envio de e-mail ao endereço eletrônico comissaoeleitoral@funpresp.com.br, até às 23h59 do último dia do período de inscrições, contendo as seguintes informações:
 - 8.1.1. Assunto: Eleições Funpresp-Exe 20XX; e
 - 8.1.2. Conteúdo do e-mail:
 - 8.1.2.1. Chapa;
 - 8.1.2.2. Nome da Chapa;
 - 8.1.2.3. Candidatos: CPF e nome dos integrantes da chapa; e
 - 8.1.2.4. Relação dos anexos com a documentação pertinente ou indicação do link por meio do qual os anexos poderão ser acessados pela Comissão Eleitoral.
9. Somente será homologada a inscrição de chapa unificada, observadas as condições constantes do Regulamento Eleitoral e do Estatuto da Fundação, com a indicação de:
 - 9.1. XX (XXXXXX) candidatos para o Conselho Deliberativo, sendo XX (XXXXXX) titular(es) e XX (XXXXXX) suplente(s);
 - 9.2. XX (XXXXXX) candidatos para o Conselho Fiscal, sendo XX (XXXXXX) titular(es) e XX (XXXXXX) suplente(s);
 - 9.3. XX (XXXXXX) candidatos para o Comitê de Assessoramento Técnico do Plano ExecPrev, sendo XX (XXXXXX) titular(es) e XX (XXXXXX) suplente(s); e
 - 9.4. XX (XXXXXX) candidatos para o Comitê de Assessoramento Técnico do Plano LegisPrev, sendo XX (XXXXXX) titular(es) e XX (XXXXXX) suplente(s).
10. O Requerimento de Inscrição deverá observar o modelo constante do Anexo I e indicará dois candidatos que exercerão as funções de representantes da chapa e observadores dos trabalhos da Comissão Eleitoral.
11. Juntamente com o Requerimento de Inscrição, deverão ser entregues declarações firmadas pelos candidatos, conforme o modelo de Declaração do Candidato (Anexo II), acompanhadas da documentação a que se refere o Regulamento Eleitoral.
12. Será declarada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos válidos, devendo o resultado ser divulgado conforme o previsto no Regulamento Eleitoral.
13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



13.1. ANEXO I – Modelo de Requerimento de Inscrição da Chapa (Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Comitê de Assessoramento Técnico do Plano ExecPrev e Comitê de Assessoramento Técnico do Plano LegisPrev); e

13.2. ANEXO II – Modelo de Declaração do Candidato.

Brasília/DF, XX de XXXXX de 20XX.

Nome Completo
Presidente da Comissão Eleitoral

ANEXO I DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DA CHAPA

Local e data.

À

Comissão Eleitoral da Funpresp-Exe.

[Indicar o endereço da Funpresp]

Ref. Eleição 20XX dos representantes dos participantes e assistidos.

Prezados Senhores,

Em consonância com as normas estatutárias e com o disposto no Regulamento Eleitoral da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe, é o presente para _____ requerer a _____ inscrição da _____ CHAPA:

[Nome escolhido para a chapa].

Alternativamente, conforme o disposto no art. 22, I, do Regulamento Eleitoral, propõe-se o seguinte nome:

[nome adicional da chapa para a hipótese de coincidência].

São representantes e observadores desta chapa, nos termos do Regulamento Eleitoral, os seguintes candidatos, os quais atuarão em conjunto ou separadamente perante a Comissão Eleitoral:

1º REPRESENTANTE:

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

2º REPRESENTANTE:

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Esta chapa é composta pelos seguintes candidatos:

CONSELHO DELIBERATIVO

CONSELHEIRO TITULAR 1 (MANDATO DE 4 ANOS):

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Quadro de Pessoal (Anexo I do Regulamento Eleitoral):

Categoria Funcional (Anexo II do Regulamento Eleitoral):

CONSELHEIRO SUPLENTE 1 (MANDATO DE 4 ANOS):

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Quadro de Pessoal (Anexo I do Regulamento Eleitoral):

Categoria Funcional (Anexo II do Regulamento Eleitoral):

CONSELHO FISCAL

CONSELHEIRO TITULAR 1 (MANDATO DE 4 ANOS):

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Quadro de Pessoal (Anexo I do Regulamento Eleitoral):

Categoria Funcional (Anexo II do Regulamento Eleitoral):

CONSELHEIRO SUPLENTE 1 (MANDATO DE 4 ANOS):

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Quadro de Pessoal (Anexo I do Regulamento Eleitoral):

Categoria Funcional (Anexo II do Regulamento Eleitoral):

COMITÊ DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DO PLANO EXECPREV

MEMBRO TITULAR 1 (MANDATO DE 4 ANOS):

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Quadro de Pessoal (Anexo I do Regulamento Eleitoral):

Categoria Funcional (Anexo II do Regulamento Eleitoral):

MEMBRO SUPLENTE 1 (MANDATO DE 4 ANOS):

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Quadro de Pessoal (Anexo I do Regulamento Eleitoral):

Categoria Funcional (Anexo II do Regulamento Eleitoral):



MEMBRO TITULAR 2 (MANDATO DE 4 ANOS):

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Quadro de Pessoal (Anexo I do Regulamento Eleitoral):

Categoria Funcional (Anexo II do Regulamento Eleitoral):

MEMBRO SUPLENTE 2 (MANDATO DE 4 ANOS):

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Quadro de Pessoal (Anexo I do Regulamento Eleitoral):

Categoria Funcional (Anexo II do Regulamento Eleitoral):



COMITÊ DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DO PLANO LEGISPREV

MEMBRO TITULAR 1 (MANDATO DE 4 ANOS):

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Quadro de Pessoal (Anexo I do Regulamento Eleitoral):

Categoria Funcional (Anexo II do Regulamento Eleitoral):

MEMBRO SUPLENTE 1 (MANDATO DE 4 ANOS):

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Quadro de Pessoal (Anexo I do Regulamento Eleitoral):

Categoria Funcional (Anexo II do Regulamento Eleitoral):



MEMBRO TITULAR 2 (MANDATO DE 4 ANOS):

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____
Endereço: _____

Telefone: _____
E-mail: _____
Quadro de Pessoal (Anexo I do Regulamento Eleitoral):

Categoria Funcional (Anexo II do Regulamento Eleitoral):

MEMBRO SUPLENTE 2 (MANDATO DE 4 ANOS):

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____
Endereço: _____

Telefone: _____
E-mail: _____
Quadro de Pessoal (Anexo I do Regulamento Eleitoral):

Categoria Funcional (Anexo II do Regulamento Eleitoral):

Nomes e assinaturas digitais dos dois representantes da chapa

ANEXO II DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

MODELO DE DECLARAÇÃO DO CANDIDATO

Eu, [*nome completo, nacionalidade, estado civil, CPF, endereço, telefone e e-mail*], DECLARO, para os devidos fins e efeitos, que:

1. componho a Chapa [*nome da chapa*], como candidato ao cargo de [*indicar o nome do cargo para o qual concorre, conforme definido no Requerimento de Inscrição da chapa, a condição de titular e suplente e o órgão estatutário a que pertence o cargo*];

2. tenho pleno conhecimento das normas que regem a presente eleição, bem como o Estatuto e o Regulamento Eleitoral da Funpresp-Exe;

3. atendo os requisitos legais e regulamentares aplicáveis à presente candidatura, em especial os indicados no Regulamento Eleitoral e no Edital de Convocação da eleição;

4. aprovo, como representantes da chapa e observadores dos trabalhos da Comissão Eleitoral, os seguintes candidatos signatários do Requerimento de Inscrição:

- a) Nome Completo: _____
CPF: _____
- b) Nome Completo: _____
CPF: _____

5. na data do Requerimento de Inscrição da chapa que componho e desta Declaração, integro:

- a) o quadro de pessoal correspondente ao patrocinador [*indicar o órgão ou entidade a que pertence, conforme o Anexo I do Regulamento Eleitoral*]: _____
- b) a categoria funcional nº [*indicar o número da categoria funcional a que pertence, conforme Anexo II do Regulamento Eleitoral*]:
() 1
() 2

() 3

Solicito a juntada dos documentos anexos, que comprovam o atendimento aos requisitos dos incisos I a III do art. 17 do Regulamento Eleitoral.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações prestadas à Comissão Eleitoral, estando ciente das repercussões cíveis e penais de eventuais inexatidões.

Local e data.

Nome e assinatura digital do declarante